



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 30 / 03 / 07

Getvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 435 /2007
(De 30 de março de 2007)

Altera e consolida as Leis Municipal nº 04/97, de 10 de março de 1997 e nº 11/97, de 15 de abril de 1997, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Assistência Social dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas legais, faz saber.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam alteradas e consolidadas as Leis Municipais nº 04/97, de 10 de março de 1997 e nº 11/97, de 15 de abril de 1997, que versam sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Barra dos Coqueiros.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é um órgão deliberativo, de caráter permanente, no âmbito Municipal.

Capítulo – I Dos Objetivos

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e ainda fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistências, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;
- VII- normatizar as ações e regular a prestação e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

VIII- aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

IX- zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e a efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

X- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito do Município;

XII- informar CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, afim de que este adote as medidas cabíveis;

XIII- acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas Nacional, Estadual e Municipal;

XV- divulgar e promover a defesa dos direitos sócios-assistenciais;

XVI- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII- elaborar seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

**Capítulo – II
Da Estrutura de Funcionamento**

**Seção – I
Da Composição**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição representação paritária, Governamental e Não Governamental, como segue :

I- 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e trabalho;

II- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

V- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

VI- 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias;

VII- 01 (um) representantes de instituições de atendimento a criança ou a portadores de necessidades especiais;

VIII- 01 (um) representante do entidades dos trabalhadores do Município;

IX- 01 (um) representante dos usuários da assistência social;

§. 1º – Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma entidade para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§. 2º - Os Conselheiros governamentais serão indicados por seus respectivos órgãos e os Conselheiros da sociedade civil serão eleitos na reunião ampliada de composição, a cada mandato do CMAS.

§. 3º- A plenária é o órgão máximo de deliberação do CMAS, cada Conselheiro terá direito a um único voto, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos e serão consubstanciadas em resoluções.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiro/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e para tanto, deve prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 5º- O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I- ampliação do universo de atenção, para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II- demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III- articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV- racionalização dos eventos do CMAS, de forma a garantir a participação dos/as conselheiros/as principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos;
- V- garantia da construção de uma política pública efetiva;

Art. 6º- A Secretaria de Ação Social deverá prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento CMAS, garantindo recursos materiais humanos e financeiro, arcando com despesas, dentre outras, passagens, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto governamental como não governamental, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único- Os recursos financeiros para cumprimento do caput deste artigo, deverão estar previstos no orçamento anual para os próximos exercícios.

Art. 7º- O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 8º- O CMAS tem autonomia de se auto-convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno e suas reuniões abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas.

Art. 9º- Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência social conforme o disposto no artigo 15 da Resolução nº237, de 14 de dezembro de 2006, com as seguintes atribuições:

§. 1º- A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§. 2º- A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com a assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados a área de assistência social para dar suporte ou prestar apoio técnico-logístico ao CMAS.

Art. 10- No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias, com prazos envolvendo todos os conselheiros, suplentes e técnicos do Conselho.

Art. 11- Para o bom desempenho do CMAS, é fundamental que os/as conselheiros/as:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

- I- sejam assíduos às reuniões;
- II- participem ativamente das atividades do conselho;
- III- colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do colegiado;
- IV- divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam;
- V- contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da assistência social;
- VI- mantenha-se atualizado em assuntos referente a área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do país, políticas pública, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII- colaborem com o conselho no exercício do controle social;
- VIII- estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- IX- aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referente à conjuntura nacional e internacional referente a política social;
- X- mantenha-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócio-econômicos da população que demandam esses serviços, para argumentar adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XI- manter-se atualizado sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional;
- XII- acompanhar permanentemente as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações da assistência social.

Art. 12- Os conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único- Todos aqueles ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura, serão considerados Agentes Público.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2007.

Art. 14- Ficam revogadas as Leis Municipal nº 04/97, de 10 de março de 1997 e a Lei Municipal nº 11/97, de 15 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de março de fevereiro de 2007.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Gelvanio Teles Menezes
SECRETARIO CHEFE DE GABINETE